



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 584/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a alteração de afetação do Bem Imóvel – Lote 01 da Quadra 20 com área de 20.518,31m² do Loteamento Vila Verde, para ampliação do Cemitério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Poder Executivo sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alterar de “Área Verde” para “Bem de Uso Especial” o imóvel de domínio Público denominado **Lote 01 da Quadra 20 (Área verde) do loteamento Vila Verde com área de 20.518,31m²** (vinte mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) averbado na Matrícula 37.234, situado no Bairro Belo Horizonte, perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

Art. 2º A mudança de afetação é exclusiva para ampliação do “Cemitério Municipal Jardim da Paz”, justificando o interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 585/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de Medianeira para com seu Regime Próprio de Previdência Social – IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Estado do Paraná, referentes ao saldo devedor de Contribuições Previdenciárias Devidas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Medianeira para com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, relativos ao exercício financeiro de 2016 e anteriores, cujos períodos, valores devidos e valor das parcelas serão definidos, respectivamente, nos demonstrativos de débito e de amortização e as condições estabelecidas no termo de confissão e parcelamento de dívida, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações, conforme segue:

- I – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias, parte patronal, devidas e não repassadas pelo Município, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas ou que deveriam ter sido descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em uma única parcela.

Art. 2º Para apuração do montante das contribuições previdenciárias devidas, e posterior formalização do seu parcelamento, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo e parcelamento.

§ 1º - O saldo devedor do parcelamento será atualizado mensalmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido, constante do termo de acordo de parcelamento, até a data do efetivo pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - No caso do pagamento em atraso, de parcelas devidas em razão do parcelamento respectivo, incidirá, sobre o valor atualizado e acrescido de juros na forma do § 1º, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo.

Art. 3º O regramento e demais condições do parcelamento serão expressas no **Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida**, a ser firmado entre o Município de Medianeira e o IPREMED - Instituto de Previdência de Medianeira.

Art. 4º O Município consignará em seus orçamentos futuros dotação suficiente e necessária à amortização das referidas parcelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 586/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Estabelece o Índice Oficial de atualização e Taxa de Juros Aplicáveis em caso de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias Legalmente Instituídas, devidas pelo Município de Medianeira, Estado do Paraná, ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), como índice oficial de atualização monetária, bem como a incidência da taxa de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), ao mês, a serem aplicados sobre os saldos devedores de contribuições previdenciárias legalmente instituídas, acumulados desde a data de seu vencimento, bem como dos saldos devedores de seus respectivos parcelamentos, devidos pelo Município de Medianeira ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo único. No caso do recolhimento em atraso, tanto de contribuições previdenciárias mensais a que esteja sujeito o ente, quanto de parcelas devidas em razão do seu parcelamento, incidirá, sobre o valor atualizado e acrescido de juros na forma do *caput*, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

